



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
IAJ CONTENCIOSO

**COTA n. 00015/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU**

**NUP: 00807.002026/2024-92**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENOVA E CIF**

**ASSUNTOS: ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE JURÍDICA**

**À Secretaria do CIF,**

**À CT - Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais,**

Em 08 de fevereiro de 2024, este subscritor reuniu-se, por videoconferência, com os senhores defensores públicos Rafael Portella (DP-ES) e Carolina Morishita (DP-MG).

Na oportunidade, foi narrado que, a despeito da edição da Deliberação CIF n. 691/2023 (Seq. 01), as Comunidades Conceição da Barra e São Mateus, no Espírito Santo, e Comunidade de Santa Efigênia, em Mariana/MG, não teriam sido beneficiadas por qualquer ação por parte da Fundação Renova.

Vale salientar que a Deliberação CIF n. 691/2023 reconheceu como impactadas, nos termos da Cláusula 50 do TTAC, as Comunidades Conceição da Barra e São Mateus, no Espírito Santo. A par disso, a Deliberação CIF n. 691/2023 determinou o início do atendimento à Comunidade de Santa Efigênia, em Mariana/MG, por parte da Fundação Renova, inclusive com o pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial - ASE.

Pedimos que a aludida omissão da Fundação Renova seja levada ao conhecimento da Secretaria do CIF e da Câmara Técnica de Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais.

Confirmada a omissão, pedimos que a Fundação Renova, na forma regimental, seja formalmente notificada a dar cumprimento à Deliberação n. CIF 691/2023, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com as consequências daí decorrentes.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024.

Lúzio Adriano Horta de Oliveira  
Procurador Federal  
IAJ - CIF

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807002026202492 e da chave de acesso ffb63bbd



Documento assinado eletronicamente por LÚZIO ADRIANO HORTA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408741926 e chave de acesso ffb63bbd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÚZIO ADRIANO HORTA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 14:07. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 691, de 28 de junho de 2023.

Inclusão das comunidades remanescentes de quilombos de Conceição da Barra e de São Mateus (Território Sapê do Norte) e início do atendimento da Comunidade de Santa Efigênia, quais sejam: Castro, Embaúbas e Engenho Queimado (Mariana/MG) no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04), bem como os demais programas relacionados com a temática geridos pela Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a cláusula 46 do TTAC “A FUNDAÇÃO deverá estabelecer tratativas com as Comunidades Remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana - MG, e executar estudo para identificar eventuais impactos às referidas comunidades em decorrência do EVENTO.

Considerando o parágrafo primeiro da cláusula 46 do TTAC “Caso sejam identificados impactos que justifiquem a adoção de medidas emergenciais, a FUNDAÇÃO deverá implementá-las com a devida urgência, enquanto perdurar a necessidade.”

Considerando o parágrafo segundo da cláusula 46 do TTAC “Para elaboração de estudo previsto no caput, a FUNDAÇÃO contratará consultoria independente, em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela Fundação Cultural Palmares - FCP.

Considerando o parágrafo terceiro da cláusula 46 do TTAC “Caso o resultado do estudo previsto no caput indique a necessidade, a FUNDAÇÃO elaborará um programa de ação permanente, que deverá ser construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que contem com a participação da Fundação Cultural Palmares - FCP.

Considerando ainda a cláusula 50 do TTAC “Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção.”, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovação da Nota Técnica 49/2023 elaborada pela CT-IPCT.
2. Aprovação do reconhecimento como comunidades impactadas no âmbito da cláusula nº 50 do TTAC as

Comunidades Quilombola de Conceição da Barra e São Mateus no estado do Espírito Santo, conforme o [https://sei.ibama.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=17880755&infra\\_si...](https://sei.ibama.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17880755&infra_si...) 1/2

04/07/2023, 16:45

SEI/IBAMA - 16209156 - Deliberação CIF

Parecer 01/2023 emitido pela Fundação Cultural Palmares.

2.1) Determinar que o PG 04 tenha o início de sua implementação nessas comunidades após a definição das diretrizes pela CT-IPCT, a ser encaminhado à Fundação Renova no prazo de 30 dias;

2.2) Após o envio das diretrizes referidas no item anterior, a Fundação Renova disporá de 30 dias para envio do cronograma à CT-IPCT e início da implementação das ações.

3. Determinação do início do atendimento à Comunidade de Santa Efigênia (Mariana/MG) no PG04, de acordo com o parecer 01/2023 da Fundação Cultural Palmares e de forma a cumprir a cláusula 46 do TTAC,

3.1) a definição das diretrizes deve ser encaminhada pela CT-IPCT à Fundação Renova no prazo de 30 dias;

3.2) Após o envio das diretrizes referidas no item anterior, a Fundação Renova disporá de 30 dias para envio do cronograma à CT-IPCT e início da implementação das ações.

4. Delibera pelo início imediato da implementação das ações do Auxílio Financeiro Emergencial conforme tratativas da CT-IPCT.

Brasília-DF, 28 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 04/07/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16209156** e o código CRC **8D44C3B3**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 16209156

[https://sei.ibama.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=17880755&infra\\_si...](https://sei.ibama.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17880755&infra_si...) 2/2